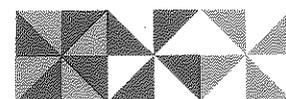


**ANMP**

**Associação  
Nacional de  
Municípios  
Portugueses**



**SEDE:**

Av. Marmoco e Sousa, 52  
3004-511 COIMBRA

Tel. (239) 40 44 34

Fax (239) 70 18 62 - 70 17 60

Fax (21) 793664

Tel. (21) 793657 - 793662

1000-146 LISBOA

Av. Elias Garcia, 7 - 1º

DIREÇÃO:

Ex.mo Senhor  
JORGE CODINHA ANTUNES

BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

NAZARÉ

Av. Vieira Guimarães, 54 Apartado 31

2450-951 NAZARÉ

25/07/03

V/Ref:

N/Ref: Circ. 97/2003

Data: 15 de Julho de 2003

**ASSUNTO: Protocolo entre a ANMP e a ANAFRE**

Por lapso, a acompanhar a nossa Circular n.º 100/2002, datada de 19 de Dezembro de 2002, não seguiu o Protocolo em epígrafe, pelo que o remetemos agora a V. Exa..

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

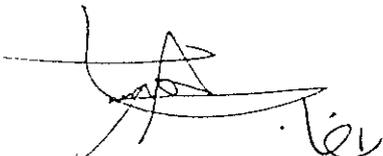
- Considerando que:
- ⊙ A Constituição da República Portuguesa consagra que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais;
  - ⊙ Existe uma autonomia entre as diversas autarquias locais, não havendo, pois, sujeição ou subordinação entre elas, mas somente as diferenças que advêm da diversidade da capacidade de intervenção de cada autarquia;
  - ⊙ A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro - Lei Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais - comete responsabilidades aos municípios e às freguesias;
  - ⊙ A descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível territorial melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos;
  - ⊙ O que é relevante é a racionalidade e eficácia da acção administrativa e das políticas públicas e a proximidade dos cidadãos;
  - ⊙ Não existem impedimentos a uma descentralização funcional no território municipal, devendo esta ser usada para evitar burocracias e para aproximar os serviços das populações;

**PROTOCOLO ENTRE  
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) E A  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS (ANAFRE)**



*[Handwritten signature]*





- d) Gestão e conservação dos parques de campismo e de lazer municipais, situados na área da freguesia, nos termos e condições previstas em Regulamento Municipal;
  - e) Gestão e conservação dos jardins e espaços verdes municipais, situados na área da freguesia;
  - f) Licenciamento, gestão e manutenção dos mercados e feiras, situados na área da freguesia, nos termos e condições previstas em Regulamento Municipal;
  - g) Participação, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projectos de acção social do âmbito da freguesia;
  - h) Promoção e apoio ao desenvolvimento das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;
  - i) Participação em associações para o desenvolvimento rural;
  - j) Construção e manutenção de caminhos;
  - l) Apoio a actividades culturais de interesse para a freguesia;
  - m) A matrícula de ciclomotores, de motocicletas de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas;
  - n) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, em áreas a determinar;
  - o) Licenciamento de publicidade comercial na área da freguesia, nos termos e condições previstas em Regulamento Municipal;
  - p) Os licenciamentos previstos no DL 264/2002, de 25 de Novembro, que o princípio da subsidiariedade aconselhe deverem ser concedidos ao nível da freguesia;
  - q) Representação nas Assembleias das Escolas;
- 2) Sempre que tecnicamente possível, as câmaras municipais devem disponibilizar às juntas de freguesia serviços «on line».

1. A ANMP e a ANAFRE acordam a conveniência dos municípios solicitarem parecer às freguesias previamente à tomada de decisões ou deliberações, relativamente às seguintes matérias:

(Adição das Freguesias)

Artigo 6º

3. Duas ou mais juntas de freguesia poderão utilizar os serviços do mesmo funcionário sendo as condições fixadas por acordo entre as partes.

2. O pessoal é destacado para a freguesia nos termos do n.º4 do artigo 66 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

1. Com respeito ao princípio da utilização plena de cada unidade de trabalho, e de acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 2º do presente Protocolo, os municípios colocarão à disposição das freguesias os meios humanos e técnicos necessários à prossecução cabal das responsabilidades assumidas.

(Recursos técnicos e humanos)

Artigo 5º

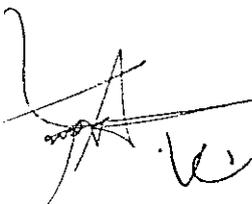
3. As responsabilidades a contratuálar entre os municípios e as freguesias que abrangem a cobrança de taxas, não envolvem a transferência de meios financeiros nem recursos humanos.

2. Para cada ano e para as competências atrás descritas, as actividades descentralizadas serão financiadas através da transferência das verbas para o efeito inscritas no orçamento municipal, cujos valores obedecerão a custos padrão previamente definidos pela ANMP e pela ANAFRE.

1. As competências objecto de contratuálarização e os respectivos meios constam obrigatoriamente das opções do plano e do orçamento da câmara municipal.

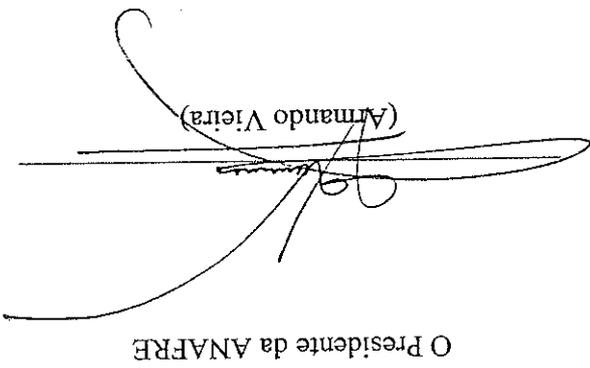
(Financiamento)

Artigo 4º



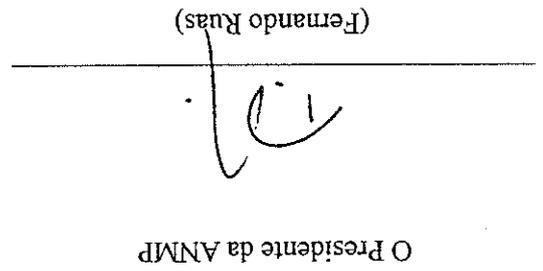
O Presidente da ANAFRE

(Armando Vieira)



O Presidente da ANMP

(Fernando Ruas)



Lisboa, 16 de Dezembro de 2002

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e é válido pelo período do mandato autárquico em curso.

Artigo 9º  
(Produção de efeitos)